

JUSTIFICATIVA PROCESSO EMERGENCIAL

O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, através dos seus representantes que subscrevem, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE é o responsável pela gestão operacional do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), por meio do Extrato do contrato 088/2022-SES/GO, publicado no Diário Oficial do Estado na edição nº 23.895;

Considerando o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, em caráter emergencial, celebrado entre o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, outorgado em 05 de outubro de 2022, conforme publicação no Diário Oficial do Estado na edição nº. 23.895;

Considerando a necessidade de atender às demandas decorrentes do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, de modo, que haja eficácia e eficiência na operacionalização dos serviços e atendimentos do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado;

Considerando o inciso VIII do artigo 15 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – IPGSE/2021, que dispõe sobre a excepcionalidade da publicidade nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, cujo não atendimento imediato implica em prejuízos ou compromete a segurança de pessoas;

Justifica o presente processo, que se faz necessário para reserva de hospedagem, em caráter emergencial, para suprir as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado / HERSO, conforme exposto no memorando 045/2024 anexado aos autos.

Ademais, vislumbrando o atendimento imediato do pedido, considerando que, os serviços solicitados são essenciais para atender à demanda das atividades administrativas da filial do Instituto de Gestão em Saúde e Educação (IPGSE) situada em Santa Helena de Goiás, decorrentes do Contrato de Gestão nº 088/2022 – SES/GO, assim, para que o Hospital mantenha a prestação de um serviço de excelência, afirmamos ser justificável a instrução do presente processo.

Posto isto faz-se necessário, a referida aquisição, considerando, por analogia, o previsto no inciso VIII do Art. 15º do Regulamento de compras.

Santa Helena de Goiás, 18 de Março de 2025.

Glauco C. Araújo de Oliveira
GLAUCY CONCEIÇÃO ARAUJO OLIVEIRA
Setor de Compras

Romero Leão Giovannetti
ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
Superintendente Administrativo